

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

**O JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Dispensa de Audiência – Matéria de direito

Declara o autor, para fins do artigo 425, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, bem como artigo 11, parágrafo 1º, da Lei 11.419 de 19.11.06, que os documentos produzidos e juntados conferem com os originais.

C DA S BRANDÃO – CURSOS, nome fantasia **CURSO EVOLUÇÃO**, inscrita sob o CNPJ nº 29.563.620/0001-10, sediada à Rua Emílio Moreira com Boulevard Álvaro Maia, 1840, 1º Andar, Praça 14-Manas/Am - CEP: 69025-070, tendo como representante legal, Sra. **CLAUDIANA DA SILVA BRANDÃO**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1217527-7 e CPF nº 755.294.402-15, vem respeitosamente, por meio de seus advogados (**Doc. Anexo 01 – Procuração**), infra assinados, com fulcro no art. 784, III, CPC, art. 206, §5º, I, do CPC e art. 53 da Lei 9099/95 ajuizar

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO**, brasileiro, CPF 09686866728, RG 24429018 SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Coronel Juvencio Soriano, 2980, São José, CEP 69400-000, Manacapuru, Amazonas, responsável financeiro da aluna **ENDRYA VICTORIA LIMA BRITO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Excelência, o pedido de Gratuidade de Justiça baseia-se na Constituição do Estado do Amazonas, que garante assistência ao consumidor, assistência esta que não se restringe apenas ao acompanhamento jurídico, mas sim à assistência necessária para a defesa dos direitos do consumidor como um todo, como o próprio texto do dispositivo diz, a assistência ao consumidor será **INTEGRAL** e **GRATUITA** para qualquer demanda que tenha como objeto relação de consumo, sem impor qualquer limitação ou requisito.

A Exequente não possui recursos financeiros para arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguinte.

A Exequente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuírem condições de suportar os encargos sem que isto lhes cause graves prejuízos.

Os juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth conceituam com perfeição a gratuidade da justiça:

“A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988)

Ademais, dita o art. 98 do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

O artigo subsequente traz, ainda, a presunção de hipossuficiência da pessoa natural que a alega:

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Antes o exposto, requer-se, na forma da lei, o benefício da gratuidade da justiça, para que produza seus efeitos legais.

1.2 DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

A ação de execução de título executivo extrajudicial é proposta respeitando o processo de execução disposto no Código de Processo Civil, em especial, o **documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas (Doc. Anexo 02 - Contrato)** conforme art. 784, III, CPC, adotando o prazo de 5 (cinco) anos para prescrição, nos moldes do art. 206, §5º, I, do CPC: I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

Pois bem, o documento particular, objeto desta ação, possui a data de vencimento no dia **07/12/2022**, ensejando sua prescrição apenas na data 07/12/2027, portanto, **TEMPESTIVA** a presente ação, considerando a aplicação da legislação mencionada.

Requer, portanto o recebimento e ao final, total provimento da presente ação.

1.3 DO FORO

Conforme cláusula 17ª, do contrato em questão, foi eleito o foro da cidade de Manaus como o foro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas judiciais, com fulcro no art. 781, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

DO FORO
CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

2. DOS FATOS

2.1 DO NEGÓCIO JURÍDICO

O Exequente é credor na quantia de **R\$4.801,72 (quatro mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos) (Doc. Anexo 03 – Planilhas de Cálculo)**, tendo em vista que o Executado não cumpriu com sua obrigação, estando em mora.

O valor está acrescido de correção monetária, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa contratual, conforme cálculo de atualização monetária juntado, cláusula oitava §único, tendo como fato gerador o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PREPARATÓRIOS** realizada entre o devedor e o credor.

Apesar de constar multa de R\$25,00 por mês de inadimplência, esta execução obedecerá aos parâmetros do CDC no limite de 2% do valor da parcela.

DO PAGAMENTO DA ANUIDADE E NÚMERO DE PARCELAS ESTABELECIDAS PELA CONTRATANTE
Data da 1ª parcela 15/03/2022 Vigorando até 05/12/2022 data em que será cobrada a última parcela independente da data da prova do referido concurso preparatório contratado.
Visto que a parte contratante decidiu dividir o pacote total de R\$ 15.000,00 em 10 parcelas sendo o valor de cada parcela R\$ 1.500,00 de acordo com a tabela acima.

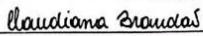
Página 2 de 4

Scanned with CamScanner



CLÁUSULA QUINTA - As parcelas deverão ser pagas na secretaria do curso, localizada na UNIDADE 2: (Rua Emílio Moreira com Boulevard Álvaro Maia, 1840, 1º Andar, Praça 14 - Manaus AM - CEP: 69025-070) de acordo com a sede da matrícula até o quinto dia de cada mês. CASO A CONTRATANTE OPTE PELO PARCELAMENTO EM 10 VEZES, A ÚLTIMA PARCELA VENCERÁ NO DIA 05 DE DEZEMBRO.

 Parte Contratante (Responsável Financeiro)

 Claudiana Brandão

Parte Contratada

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

O inadimplemento acarreta *juros* de 1% (um por cento) de mora ao mês sobre o valor da prestação vencida.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA - É dever do aluno e (ou) responsável manter suas parcelas em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O atraso no pagamento das parcelas acarretará a multa de 1% (um por cento) de mora ao mês sobre o valor da prestação vencida + multa de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - Persistindo o débito por até 60 dias, o CPF do responsável será encaminhado para os sistemas de proteção ao crédito, bem como as medidas judiciais cabíveis serão devidamente interpostas quanto à execução do contrato na forma estabelecida na Legislação Pátria

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os custos de cobrança deverão ser resarcidos pela CONTRATANTE, sendo acrescidos 20% de honorários quando a cobrança estiver confiada a advogado.

Os autos foram compostos com a *lista de frequência* assinada pelo aluno demonstrando o último mês de presença frequentado. A exequente assim, desincumbe-se de seu ônus em comprovar a disponibilidade do serviço, pois **o não comparecimento do aluno não desonera o pagamento das mensalidades**, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não comparecimento do aluno às atividades contratadas e a não utilização dos serviços COLOCADOS à sua disposição, não o exime dos pagamentos de todas as parcelas acordadas entre as partes.

Inexiste prova de rescisão contratual por culpa exclusiva da exequente e consequentemente, os débitos cobrados são exigíveis conforme entendeu a 02ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis do Estado do Amazonas no *Acórdão* do processo nº 0687023-75.2022.8.04.0001 em favor da parte exequente.

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais

RECURSO INOMINADO

Processo de origem nº 0687023-75.2022.8.04.0001.

Recorrente: Cláudia da S Brandao - Me

Recorrido(a): Railson Tavares dos Santos

Relator: Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA. LISTA DE PRESENÇA ASSINADA PELAS ALUNAS. NÃO HOUVE A SUSPENSÃO DO CONTRATO. COBRANÇA REGULAR. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, fundada em contrato de prestação de serviços educacionais.

Houve a interposição de exceção da pré-executividade pelo genitor de duas das executadas, alegando a nulidade da execução, em razão da ausência de prestação de serviço. A arguição foi acolhida e a execução extinta por sentença.

Pugna o recorrente pelo prosseguimento da execução, considerando que a prestação do serviço educacional foi comprovada.

Verifico dos autos que o requerido apresentou lista de frequência assinada pelas executadas Larissa Silva dos Santos e Letícia Silva dos Santos (fls. 217), no dia 25/10/2018, sendo que os últimos dois meses do contrato, as executadas teriam se ausentado das aulas.

Ora, o exequente desincumbiu de seu ônus em comprovar a disponibilidade do serviço, sendo que **o não comparecimento das alunas não desonera o pagamento das mensalidades, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato** (fls. 15/50).

Inexistindo prova de rescisão contratual, por culpa exclusiva da exequente, os débitos cobrados são exigíveis.

Em que pese todos os esforços do demandante em obter um acordo com o demandado, as tentativas lançadas permanecem infrutíferas. Por se tornar impossível o pagamento espontâneo da dívida, não restou outra alternativa ao exequente, senão promover a execução do referido título executivo que, por si, basta para provar a existência do débito.

3. DOS DIREITOS

3.1 DO DIREITO DO CREDOR

A legislação brasileira, em especial o Código Civil, prevê a possibilidade de o credor buscar a satisfação de seu crédito mediante a oposição de ação pertinente. O executado não realizou a sua

contraprestação na obrigação e, com base nos títulos portados pelo exequente, pode-se proceder à execução.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação pactuada por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito. No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

O contrato particular assinado por ambas as partes mais 2 (duas) testemunhas é um título de crédito que goza de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, que por estas características e força da legislação, o coloca na condição de título executivo extrajudicial, assim entendido pelo inciso I, do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. *In verbis*:

*Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;*

Resta ainda explanar que se trata de **obrigação certa, líquida e exigível**, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil e art. 206, § 3º, inciso VIII do Código civil:

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

O Código Civil no seu art. 206, § 5º, I, estabelece que prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, de modo que, o credor dispõe desse lapso temporal para satisfação do seu crédito.

No caso, a pretensão executiva do Exequente encontra-se amparada na relação contratual celebrada entre as partes, através de instrumento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, que conta ainda, com o reconhecimento por autenticidade da assinatura do Executado.

Os arts. 786¹ e 783² do Novo Código de Processo Civil, estabelecem o nexo de causalidade entre a cobrança da dívida e a falta de pagamento, posto que o devedor não satisfez a obrigação certa, líquida e exigível estabelecida em contrato.

Art. 824. A execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do executado, ressalvadas as execuções especiais.

Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado

Por conseguinte, o instrumento particular assinado pelo Executado preenche todos os requisitos para sua execução, ensejando sua cobrança por meio de procedimento para a execução de quantia certa, a teor do artigo 824 e seguintes do CPC, motivo pelo qual se requer a procedência da ação, com a utilização dos meios expropriatórios cabíveis, a fim de satisfazer integralmente o crédito constante no título.

3.2 DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

¹ Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

² Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

A pretensão da Exequente, quanto ao recebimento do valor principal, acompanhado dos juros moratórios e correção monetária, encontra fulcro nas disposições constantes no artigo 406 do Código Civil e no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6899 de 08 de abril de 1981.

Em conformidade com o disposto no art. 798 do CPC, a Exequente anexa a planilha de débito.

Sobre juros e multa o Código Civil dispõe em seu artigo 389 e 406:

Art. 389. Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. [Grifei]

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

O Código Tributário Nacional, dispõe sobre os juros legais em seu artigo 161 § 1º:

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

Preconiza o artigo 397 do Código Civil:

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Até o presente momento o requerido não efetivou o pagamento, estando em mora com a requerente, conforme disposto no art. 394 do Código Civil:

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que o não quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados.

Isto posto, requer o processamento do débito em acordo com as atualizações estipuladas em contrato.

3.3 DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Juizado Especial Cível tem competência relativa para dirimir esta causa, pois o título extrajudicial não ultrapassa 40 salários mínimos. Entretanto, a execução obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações impostas ao procedimento executivo para se adequar ao Juizado Especial Cível.

Assim, preceitua o artigo 53, caput, da Lei 9.099/95:

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Isto posto, requer o recebimento da execução neste juízo por ser competente.

3.4 DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Não reconhecer o direito aqui pleiteado, configura grave privilégio ao ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, uma vez que ficou perfeitamente demonstrado enriquecimento indevido do devedor em detrimento ao direito do credor, devendo ser resarcido, nos termos do Código Civil:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

Ampla doutrina reforça a importância da censura ao enriquecimento sem causa, para fins da efetiva preservação da boa-fé nas relações jurídicas:

"O repúdio ao enriquecimento indevido estriba-se no princípio maior da equidade, que não permite o ganho de um, em detrimento de outro, sem uma causa que o justifique. (...) A tese, hoje, preferida pela doutrina brasileira é a da admissão do princípio genérico de repulsa ao enriquecimento sem causa indevido. Essa a opinião de que participo." (RODRIGUES, Sílvio. Direito civil: parte geral das obrigações. 24 ed. São Paulo: Saraiva, p. 159.)

DOS FIADORES/DEVEDOR/SOLIDÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os fiadores anteriormente qualificados renunciam expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro e aceitam a condições de principal devedor e devedor solidário, obrigando também seus herdeiros nos termos do artigo 836 do Código Civil Brasileiro.

Isto posto, requer o processamento da execução em face do responsável financeiro do aluno para que não haja enriquecimento ilícito.

4. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) o **RECEBIMENTO** e o processamento da presente *AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE* para que se efetive o direito a pagar quantia certa e que seja iniciado os atos de expropriação do **DEVEDOR**;
- b) a **DISPENSA** da audiência de conciliação por entender ser matéria exclusivamente de direito com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- c) a **CITAÇÃO** da parte EXECUTADA através de Oficial de Justiça para, em três dias, EFETUAR O PAGAMENTO, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da dívida (art. 829, NCPC);
- d) que seja **JULGADO PROCEDENTE** dos pedidos do Exequente, condenando a parte Executada ao pagamento da importância devida de **R\$4.801,72 (quatro mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros de mora, multa contratual e honorários na base usual de 20% (vinte por cento) **ESTATUÍDO EM CONTRATO** (Doc. Anexo 02 – Contrato) sobre o valor da condenação, conforme **Cláusula Oitava, §Único** do contrato colacionado;
- e) caso não seja a parte EXECUTADA encontrada, que seja feito o **ARRESTO EXECUTIVO**, com base no ENUNCIADO 37 do FONAJE³, bem como **CITAÇÃO POR EDITAL**;
- f) que não sendo efetuado o pagamento da dívida, seja efetuada penhora *online* na conta corrente ou conta poupança do executado através do convênio *BacenJud*, determinando o **BLOQUEIO DE VALORES** suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do país, seguindo a ordem de preferência do artigo 835, inciso I do Código de Processo Civil;
- g) que, acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via sistemas **SISBAJUD**, **RENAJUD**, consulta e **RIDFT/SREI** ou por mandado para realização do ato de penhora por oficial de justiça no

³ ENUNCIADO 37 – Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, **sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor**, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

local indicado, sucessivamente na ordem para localizar quantos bens bastem para assegurar a execução, conforme enunciado 17, FONAJE;

h) que, caso não sendo encontrados bens penhoráveis, seja a parte EXECUTADA intimada para **oferecer bens passíveis de constrição** (art. 829, § 2º, do NCPC) sob **pena de multa** de 20% sobre o valor do débito com base no art. 744, V, CPC⁴ combinado com §único do art. 744, CPC⁵ por ato atentatório a justiça;

i) que, mantendo-se a busca de bens penhoráveis inócuas, que seja determinado ao oficial de justiça que vá a casa da parte EXECUTADA para penhorar bens tanto quantos forem possíveis para a satisfação da execução;

j) o **PROTESTO DA SENTENÇA** para impossibilitar a obtenção de crédito por parte do devedor conforme art. 517, CPC⁶ e art. 517, §2º, CPC⁷, com o objetivo de tornar pública a dívida, sem a necessidade de emolumentos conforme Provimento nº 86/2019 do CNJ;

k) que seja determinado ao Oficial de Justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC), respeitada a ordem preferencial do art. 835 do CPC;

l) que seja a parte EXECUTADA inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil;

m) que seja expedida **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** através de Certidão Comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828 do Código de Processo Civil⁸, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;

n) que em havendo a indicação de bens à penhora por parte do EXECUTADO, requer a nomeação do Exequente como depositário dos bens, conforme dispõem o artigo 840, § 1º do Código de Processo Civil;

o) a **CONCESSÃO** dos benefícios da Justiça Gratuita a EXEQUENTE;

p) que toda e qualquer **NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO** dos atos processuais seja feita **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ERICK RENAM GOMES DE OMENA – OAB/AM N.º 11.341, SOB PENA DE NULIDADE**, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil;

Dá-se à causa o valor de **R\$4.801,72 (quatro mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos)**,

Nestes termos,
pede deferimento.

⁴ Art. 774, V, CPC - Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

⁵ Art. 744, §único, CPC - Nos casos previstos nesse artigo, o juiz fixará **multa em montante não superior a vinte por cento (20%) do valor atualizado do débito em execução**, a qual será revertida em proveito do exequente e exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

⁶ Art. 517 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

⁷ Art. 517, §2º, CPC - A certidão deve ser fornecida no prazo de 3(três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número o processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para a pagamento voluntário.

⁸ Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade

09/01/2024: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição

Manaus, 19 de dezembro de 2023.

-Assinado Digitalmente-
ERICK RENAM GOMES DE OMENA
OAB/AM 11.341

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE46STBKHR9LC3U8RK

